



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**
Rua 1º de janeiro, 1274 - FONE: (0XX-93) 3515 - 1528 - CEP: 68371-020
Altamira - Pará

GABINETE DO VEREADOR ADEVALDO DA SILVA BRITO - PSD

Projeto de Lei n. 07/2022 de 08 de abril de 2022.

Institui o Plano Municipal de Arborização Urbana do Município de Altamira e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, apresenta a colenda Câmara de Vereadores, para o devido estudo e deliberação, projeto de lei anexo que :

Dispõe sobre a implantação de um plano municipal de arborização no Município Altamira/PÀ,

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Municipal de Arborização Urbana do Município de Altamira e Distrito.

Artigo 2º - Fica instituído o Plano Municipal de Arborização Urbana do Município de Altamira, instrumento de planejamento municipal para a implantação da política de plantio, preservação, manejo e expansão da arborização da área urbana do Município de Altamira e Distrito

Art. 3º - Constituem objetivos do Plano Municipal de Arborização do Município de Altamira e Distrito

I- Definir as diretrizes de planejamento, implementação e manejo da arborização urbana;

II- Promover a arborização como instrumento de desenvolvimento urbano;

III- implementar e manter a arborização urbana visando à melhoria da qualidade de vida e ao equilíbrio ambiental;

IV- Estabelecer critérios de monitoramento dos órgãos públicos e privados cujas atividades tenham reflexos na arborização urbana;

V – Ao se iniciar novas ruas no Município e Distrito, será arborizada com as árvores como: Ipê, Tuturubá, Brinco de Índio, Seringueira, Palmeira, Jambeiro, Oliveira.

VI – Que os parques da cidade as margens do Igarapé Altamira e demais localizados em outros bairros sejam arborizados com árvores do tipo: Cumaru, Mangueira, Andiroba, castanheiras e coco da praia, que são árvores Amazônicas;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**
Rua 1º de janeiro, 1274 - FONE: (0XX-93) 3515 - 1528 - CEP: 68371-020
Altamira - Pará

GABINETE DO VEREADOR ADEVALDO DA SILVA BRITO - PSD

Art. 4º - A implementação do Plano Municipal de Arborização Urbana do Município de Altamira e Distrito, ficará a cargo da SEMAGRI- Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria de meio Ambiente de Altamira, nas questões relativas à elaboração, análise e implantação de projetos, execução e manejo do trabalho, com equipe especializada.

Parágrafo único - Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e meio ambiente, estabelecer planos sistemáticos de rearborização, realizando revisão e monitoramentos periódicos, visando à reposição das mudas mortas.

Art. 5º - São diretrizes quanto ao planejamento, manutenção e manejo da arborização:

I- Estabelecer um Programa de Arborização, considerando as características de cada região da área urbana do Município de Altamira e Distrito

II - Planejar a arborização conjuntamente com os projetos de implantação de infraestrutura urbana, em casos de abertura ou ampliação de novos logradouros compatibilizando-as antes de sua execução;

III - dotar os canteiros centrais das avenidas projetadas a serem executadas no Município, de condições para receber arborização;

IV - Elaborar o plano de manejo da arborização do Município, a ser executado e coordenado pela Secretaria Municipal de Agricultura de Altamira

Art. 6º - Quanto à melhoria da qualidade de vida e equilíbrio ambiental, são estabelecidas as seguintes diretrizes:

I - Utilizar predominantemente espécies nativas regionais em projetos de arborização de ruas, avenidas e de terrenos privados,

II - Condicionar a aprovação dos projetos de loteamentos urbanos à aprovação do respectivo Projeto de Arborização, que deverá ser realizado por profissional legalmente habilitado e submetido à análise da Secretaria Municipal de Agricultura.

III - documentar todas as ações, dados e documentos referentes à arborização urbana, com vistas a manter o cadastro permanentemente atualizado.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deverá desenvolver programas de educação ambiental objetivando:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Rua 1º de janeiro, 1274 - FONE: (0XX-93) 3515 - 1528 - CEP: 68371-020
Altamira - Pará

GABINETE DO VEREADOR ADEVALDO DA SILVA BRITO - PSD

I- Informar e sensibilizar a comunidade sobre a importância da preservação e manutenção da arborização urbana;

Art. 8º - A arborização urbana deverá ser executada:

I- Nos canteiros centrais das avenidas, conciliando a altura da árvore adulta com a presença de mobiliário urbano e redes de infraestrutura, se existirem, desde que a largura em questão compatibilize o plantio da espécie, mediante parecer técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria de meio Ambiente do Município de Altamira;

Art. 9º - Após a implantação da arborização, será indispensável a vistoria periódica para a realização dos seguintes trabalhos de manejo e conservação:

I- A muda plantada deverá receber irrigação necessária ao seu desenvolvimento até que a mesma esteja completamente desenvolvida;

II- A critério técnico, a muda poderá receber adubação orgânica suplementar por deposição em seu entorno ou adubação química diluída, a ser aplicada através dos dutos condutores nas espécies que contarem com o duto;

III- deverão ser eliminadas brotações laterais, principalmente basais, evitando a competição com os ramos da copa por nutrientes e igualmente evitando o entouceiramento;

IV- Em caso de morte ou supressão de árvore plantada, a mesma deverá ser reposta num prazo de até 30 (trinta) dias,

Art – 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Rua 1º de janeiro, 1274 - FONE: (0XX-93) 3515 - 1528 - CEP: 68371-020
Altamira - Pará

GABINETE DO VEREADOR ADEVALDO DA SILVA BRITO - PSD

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa à melhoria da cidade nos aspectos estéticos, ambientais a vegetação urbana, quando corretamente implantada, desempenha um conjunto importante de funções responsáveis pela melhoria da qualidade do ambiente, podendo minimizar o impacto ambiental causado pela ação do homem na expansão das cidades. Dentre os benefícios da arborização urbana estão:

Refresca o ar entre 2 a 8 °C, filtra a poluição do ar, regula o fluxo de água, ameniza o aquecimento global, fornece comida, melhora a saúde, economiza energia, aumenta a biodiversidade, valoriza o entorno.

A associação da arborização urbana com a melhoria da qualidade de vida da população pode

ocorrer de maneira direta ou indireta.

Indirectamente, a arborização incentiva a prática de atividades físicas ao ar livre, diminuindo o

casos de sedentarismo, e as doenças a ele associadas, e também diminuem os casos de

doenças psicológicas, como a depressão, e também o Transtorno de déficit de atenção com

hiperatividade. Já de maneira direta, locais arborizados apresentam diminuição dos casos

de morte por doenças cardiorrespiratórias, devido a influência da vegetação na melhoria da qualidade do ar e do microclima.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Rua 1º de janeiro, 1274 - FONE: (0XX-93) 3515 - 1528 - CEP: 68371-020
Altamira - Pará

GABINETE DO VEREADOR ADEVALDO DA SILVA BRITO - PSD

Como segue um exemplo abaixo de países que adotaram o sistema de arborização.

Influência da arborização na saúde

- Turquia: Incentivo à prática de atividades físicas
- Londres: Redução dos casos de depressão e redução dos casos de mortalidade por problemas cardíacos
- Estados Unidos da América: Caminhar em um parque arborizado por 20 minutos, equivale a uma dose da medicação mais comum para TDAH

Altamira, 08 de abril de 2022

Diante das considerações acima, o projeto se reveste de grande importância para o Município,

Certo de que esta solicitação será atendida, renovo os protestos de estima e consideração.

Câmara Municipal de Altamira
Adevaldo da Silva Brito
Vereador - PSD

Adevaldo da Silva Brito
Vereador - PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Protocolo n° 87

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA

Destinatário _____

Dia 08/04/22 às 10:29 horas

Funcionário